

São administradores do devedor:

Felisbina de Jesus da Silva Almeida, estado civil: Solteiro,, NIF — 201235854, Endereço: Rua das Escolas 18 — R/c, 2665-000 Malveira, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Carlos Alberto da Silva Penetra, Av. 5 de Outubro, n.º 30 — 2.º Dt.º, 2560-270 Torres Vedras

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 03-03-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

E obrigatória a constituição de mandatário Judicial.

16 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Rosa Penedo*.

301099384

#### **Anúncio n.º 596/2009**

##### **Processo: 803/07.5TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: António Luis Antunes  
Insolvente: Isabel e Figueiredo L.ª

Publicidade de Alteração da data da Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Isabel e Figueiredo L.ª, NIF — 504043919, Endereço: Rua Fonte de Maio, Lote 47-C e D, Centro Comercial do Bugio, 2770-065 Paço de Arcos

Administrador de Insolvência: Francisco José Cabeleirinha Barradas, Endereço: Av.ª Marechal Craveiro Lopes, 25 — 4.º Dt.º, 2775-697 Carcavelos.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 17-02-2009, pelas 10:30 horas (ficando sem efeito o dia 10-02-2009 pelas 10:00 horas) para a realização da reunião de assembleia de apreciação de relatório; Nova morada a partir de 02-02-2009 — Av. D. João II, n.º 1.08.01C, Bloco G, Fração AD e BB — 1990-097 Lisboa.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

5 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

301185527

#### **Anúncio n.º 597/2009**

##### **Processo: 403/07.0TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: N.G.T. — Gestão de Tripulações, L.ª,

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: N.G.T. — Gestão de Tripulações, L.ª, NIF — 504066498, Endereço: Av. 24 de Julho, 126, 1350-346 Lisboa

Administrador de Insolvência: Luis Filipe Barão Oliveira, Endereço: Av. Defensores de Chaves, 89 — 3.º, 1000-116 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos. 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) — O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do CIRE.

b) — Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, alínea a).

c) — Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º n.º 1, alínea b) do CIRE.

d) — Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1, alínea c), do CIRE.

e) — Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, alínea d), do CIRE.

f) — A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigo 234.º, n.º 4 do CIRE.

5 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

301188938

#### **Anúncio n.º 598/2009**

##### **Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 1124/07.9TYLSB**

Requerente: Fisim — Sistemas de Fixação Unipessoal, L.ª  
Insolvente: Fix I Liga Comércio de Material de Fixação L.ª

Publicidade da cessação de funções de Administrador de Insolvência e da nomeação de outra pessoa para o cargo nos Autos de Insolvência acima identificados

Insolvente: Fix I Liga Comércio de Material de Fixação, L.ª, NIF 506766098, Endereço: Rua Padre José Estevens Dias, 82, Loja A6, Pinhal Novo, 2955-212 Pinhal Novo.

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no âmbito dos autos acima identificados, por despacho da Mma Juiz de 15/12/2008, foi determinada a cessação de funções do administrador de Insolvência Dr. Francisco Alberto Pais Seco de Oliveira, Endereço: Edifício Plaza, Campo Grande, 10, 4.º A, 1700-092 Lisboa, sendo nomeado em substituição a Dr.ª Laurinda de Jesus Fernandes, Endereço: Rua de S. Tomás de Aquino, 8, 2.º Esq.º, 1600-203 Lisboa.

12 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *São Costa*.

301220907

#### **Anúncio n.º 599/2009**

##### **Processo: 1456/08.9TYLSB — pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: CADETAN — Decapagem e Pintura de Navios, Unipessoal, L.ª

Credor: Direcção-Geral dos Impostos

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 18-12-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

CADETAN — Decapagem e Pintura de Navios, Unipessoal, Lda, NIF — 506678504, Rua Mestre Joaquim Pedro, 13, 2825-344 Costa da Caparica, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António Tavares Rosário, Rua Dr.º Alberto de Araújo N.º 13 R/C Dt.º, 2800-000 Almada, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). José Luis Gonçalves, Estrada dos Redondos, Lote 149, Fernão Ferro, 2865-496 Fernão Ferro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 16-03-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário Judicial.

13 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Rosa Penedo*.

301227071

### Anúncio n.º 600/2009

#### Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 1116/07.8TYLSB

Requerente: José Orlando Miguel Ventura Lopes  
Insolvente: António Pereira da Costa, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 19-12-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

António Pereira da Costa, L.ª, NIF 503135712, Rua D. Inês de Castro, 17 A 17 C Loja 15, Bloc, B — Trade Center, 2720-188 Amadora, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António Guilherme Vieira Pereira da Costa, estado civil: Casado, NIF 128088095, BI 1216210, Endereço: Av. D. Luís I, 22, R/C Esq., Alfragide, 2610-062 Amadora, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Nuno Miguel Nascimento Lemos, Endereço: Av. do Uruguai, 45, 6.º Frente, 1500-611 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 17-03-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário Judicial.

14 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Rosa Penedo*.

301231542

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

#### Anúncio n.º 601/2009

#### Processo n.º 1235/08.3TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: W.A.T. — Analistas e Consultores, L.ª  
Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: W.A.T. — Analistas e Consultores, L.ª, com sede na Av. Defensores de Chaves, 21-4.º Sala A, Lisboa

Administrador da Insolvência: João Paulo da Rosa Costa Guimarães, Endereço: Rua Rodrigues Sampaio, 97 — 4.º, 1150-279 Lisboa

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 16-03-2009, pelas 15:30 horas (em substituição da anteriormente designada) para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório a que alude o artigo 156.º do CIRE (a realizar-se nas novas instalações, sitas na Av. João II, n.º 1.08.01 C, Bloco G — Fracção AD a BB — Piso 0 — 1990-097 Lisboa).

6 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller*.

301194397

#### Anúncio n.º 602/2009

#### Insolvência pessoa colectiva (Requerida) Processo: 878/07.7TYLSB

Requerente: BENCARPE — Imobiliária, S. A.  
Insolvente: FARIFORMA — Construções Unipessoal L.ª

A Dr.ª Maria de Fátima Reis Silva, Juiz de Direito do 3.º Juízo do tribunal do Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 03-11-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

FARIFORMA — Construções Unipessoal L.ª, NIF — 506670341, com sede em : Pinhal das Formas, Quinta do Anjo, 2950 Palmela.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.